



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2019
DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a redação dos artigos 19, 20, 21, 23, 26 e acrescenta o inciso VIII do artigo 21, bem como inciso IV do artigo 23 da Lei Municipal 461/2013 do Município de Porto da Folha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do art. 19 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

(...) Artigo 19 – O Conselho Tutelar órgão encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente será composto por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a recondução de novos processos de escolha. (conforme artigo 6º da resolução 170 do CONANDA)

Art. 2º -. Fica alterado a redação do inciso III do art. 20 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20 -

(...) III – Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica alterado a redação do inciso III do art. 21 da Lei nº 461 de 2013 e acrescentado o inciso VIII ao art. 21 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21-

(...) III – Residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos; (conforme art. 133, III da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

(...)

VIII – Após a avaliação dos candidatos inscritos para eleição do conselho tutelar, será realizado um curso de treinamento sobre conhecimentos do ECA.

Art. 4º - Fica alterado a redação do caput e inciso III art. 23 da Lei nº 461 de 2013, e acrescentado o inciso IV ao art. 23 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, regulamentará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei Federal n. 8069/90 e nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), observando-se as seguintes disposições: (conforme artigo 7º da resolução 170 do CONANDA)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

(...) III – A homologação das candidaturas será publicada, informando a data, local e hora do pleito, no Diário Oficial do Município, bem como no mural da sede do Conselho e no Fórum local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da inscrição;

(...)

IV – O número dos candidatos será composto por 3 (três) algarismos e o sorteio ocorrerá com 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.

Art. 5º - Fica alterado a redação do § 1º e inciso I do art. 26 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 –

(...) § 1º - Os candidatos homologados pela comissão deverão observar o seguinte:

I – terão 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar as suas campanhas eleitorais;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 28 de Maio de 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO